

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de Automação / Robotização”

Entre:

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., com o número de pessoa coletiva 503 756 237, sita na Avenida da República, 57 – 1.º, 1050-189 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 10204/2022 publicado no DR, II série, n.º 160/2022, de 19 de agosto, e aí identificado, como **Primeira Outorgante**,

E,

Leadership Business Consulting - Consultoria e Serviços, S.A., com sede em Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 185, R/C, 4000-269 Porto, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 355 108, sita em Rua General Firmino Miguel, Torre 2, N.º 3, 3.º B, 1600-100 Lisboa, representada no ato por [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta on line, efetuada à certidão permanente do registo comercial, adiante designada por **Adjudicatária ou Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado “**Aquisição de serviços de Automação / Robotização**”, precedido do procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), 18.º e 20.º, n.º 1, alínea d), todos do

CCP, autorizado por despacho datado de 23.10.2023, exarado na informação n.º 2023/0737, de 23.10.2023, com a adjudicação e minuta aprovadas nos termos do despacho exarado na informação n.º 2023/0776, no seguimento do disposto no artigo 96.º e seguintes do CCP, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de Automação / Robotização**, nas condições estabelecidas na Proposta e respetivos anexos, e nas cláusulas do Caderno de Encargos, de acordo com o previsto no artigo 96.º do CCP.
2. A classificação constante do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), do presente contrato, tem o código CPV 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de software.

Cláusula Segunda

Prazo e local de prestação dos serviços

- 1 - O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil seguinte à data de aposição da última assinatura eletrónica.
- 2 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Terceira

Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira

- 1 - O seu valor é de € 17.000,00 (dezassete mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - O preço compreende todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As condições de pagamento do encargo total da prestação do serviço são as indicadas no Caderno de Encargos.

4 - O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 071900300, classificação económica: 020225, com o número sequencial de compromisso 1203, emitido em 07/11/2023.

Cláusula Quarta

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual é designado [REDACTED]
[REDACTED] como gestor deste contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) A proposta adjudicada e respetivos anexos.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.

3. Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º, do mencionado Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

Publicitação do contrato

O presente contrato será publicitado no portal dos contratos públicos, ao abrigo do previsto no artigo 465.º do CCP.

Cláusula Oitava

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Outorgado em Lisboa, em 7 de novembro de 2023, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Vogal do Conselho
de Administração

